

CONTRATO Nº. 29/2022
Transporte de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo para as Unidade de Ensino
Estruturado – UEE

COMPROMISSO 324 – (199/541)

Entre:

Agrupamento de Escolas Monte da Ola, pessoa coletiva número 600074447, sito Largo Monte da Ola, 257 4935-370 representado por José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas, na qualidade de Diretor, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Táxis Lutador Unipessoal, Lda.** com o número de pessoa coletiva 508815681, com sede na Rua Mateus Barbosa nº.61/67 4900 – 508 Viana do Castelo, representada por **Vânia Sofia Lopes Vital**, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o serviço de transporte diário de nove alunos com Necessidades Educativas Especiais, no circuito especial residência-unidade-residência, com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta apresentada e que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste serviço.

Cláusula Segunda

Este serviço de transporte será realizado diariamente entre residência – unidade – residência dos referidos alunos, conforme as rotas indicadas no Anexo I do Caderno de Encargos e os lotes a seguir identificados:

Lotes: 4, 7 e 12

Cláusula Terceira

Obrigações Contratuais

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais.

1. Obrigação do transporte dos alunos nas condições exigidas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.

2. Execução do transporte de acordo com o disposto na Lei n.º13/2006, de 17 de Abril de 2006;
3. Obrigação de manter até ao termo do ano letivo o preço acordado no presente contrato;
4. Manutenção do seguro necessário e obrigatório ao exercício desta atividade;
5. Respeitar o cumprimento do horário letivo dos alunos (entre as 08h30 – 17h10).
6. Efetuar o envio da fatura mensalmente para aos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas.

Cláusula Quarta

O Primeiro outorgante compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante mediante apresentação da fatura com identificação do **Lote 4 Rota 4**, pelo preço diário de **60,00€**, um valor total de **3 720,00€**. **Lote 7 Rota 7**, pelo preço diário de **55,00€**, um valor total de **3 410,00€** e **Lote 12 Rota 12**, pelo preço diário de **30,00€**, um valor total de **3 720,00€**
2. Totalizando um valor total do contrato de **10 850,00€** (dez mil oitocentos e cinquenta euros) ao qual acresce a taxa do IVA, atualmente em vigor
3. O prazo de pagamento tem como prazo médio de referência o período de 90 dias após receção da fatura dependendo das transferências da Direção Regional de Educação do Norte.

Cláusula Quinta

O presente contrato considera-se validamente celebrado na data da sua assinatura e será valido até ao dia 16 de dezembro de 2022.

Cláusula Sexta

O presente contrato pode ser rescindido, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Por motivo de força maior, comunicados ao Agrupamento de Escolas de Monte da Ola com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo, não sendo considerados motivos de força maior quaisquer dos componentes que integram os custos dos transportes.
- b) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda ou terceira do presente contrato.
- c) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização de toda ou parte dos circuitos.

- d) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o Agrupamento de Escolas de Monte da Ola em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
- e) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze intercalares, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo ao mês letivo a vinte e dois dias.
- f) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas, das somas devidas pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.
- g) No caso de, durante ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
- h) Sempre que o contrato for rescindido nos termos da alínea g) o segundo outorgante terá direito a uma indemnização ao montante de um mês letivo (22 dias úteis).
- i) O contrato poderá ser ainda rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.
- j) No caso da alínea i) o primeiro outorgante não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. Nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Oitava

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Nona

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nomeio gestor do contrato

Cláusula Décima

Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence

a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Anha, 13 de setembro de 2022.

O Primeiro Outorgante

JOSÉ CARLOS REGO DA
SILVA OLIVEIRA FREITAS

Assinado de forma digital por JOSÉ
CARLOS REGO DA SILVA OLIVEIRA FREITAS

O Segundo Outorgante

Assinado por: **VÂNIA SOFIA LOPES VITAL**

Num. de identificação:

Data: .



CARTÃO DE CIDADÃO